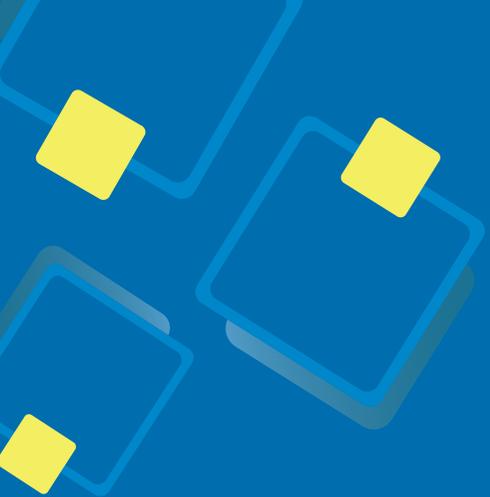


POLÍTICA PL ANTICORRUPÇÃO



PAMPA SUL



Política de Anticorrupção (Política - PL) - REV. 00

Código - PL-GE-JUR-0002

Subespecialidade - Documentação

SEDE - Avenida Dois (Loteamento Parque Una Pelotas), nº 105,
salas 507, 708, 710 e 712, São Gonçalo - Pelotas/RS, CEP 96.075-166

UTPS - Estrada Seival - Tricolândia (Antiga RS-84), Km3 s/nº
Bairro Seival Candiota/RS, CEP 96.495-000

Execução: Usina de Notícias

Sumário

	1) Objetivo
04	2) Abrangência; 3) Referências
05	4) Definições
08	5) Disposições Gerais
11	6) Responsabilidades
13	7) Exceções
14	8) Canal de Ética 9) Disposições Finais

Anticorrupção

1. Objetivo

Esta Política de Anticorrupção e Antissuborno (“Política”) tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para a Usina Termelétrica Pampa Sul (“Pampa Sul Energia” ou “UTPS”) no combate a todas as formas de corrupção e suborno. Além disso, a Política orienta o comportamento de colaboradores e demais profissionais que atuam em nome ou em benefício da Companhia em situações que possam envolver ou caracterizar atos de corrupção e suborno. Busca-se, também, garantir o cumprimento rigoroso das exigências previstas nas legislações e regulamentações aplicáveis.

2. Abrangência

Esta Política se aplica aos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros, Terceiros, Stakeholders, membros de Comitês de Assessoramento e aos Colaboradores da Pampa Sul Energia. Além disso, serve como diretriz para qualquer indivíduo, empresa ou entidade com a qual a UTPS mantém relações.

3. Referências

Esta Política está alinhada com os seguintes documentos, entre outros:

- i)* Código de Ética e Conduta Pampa Sul Energia;
- ii)* Lei nº 12.846/2013 (Lei Brasileira de Prevenção e Combate à Corrupção) e seus regulamentos;
- iii)* Lei nº 8.429/1992 (Lei Brasileira de Improbidade Administrativa);
- iv)* Lei nº 9.613/1998 (Lei Brasileira de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro);

4. Definições

Para efeitos desta política, conceitua-se por:

Acionistas Controladores: são os acionistas que exercem o controle sobre a UTPS.

Administradores: membros da Diretoria Estatutária e do Conselho de Administração.

Colaboradores: estagiários, aprendizes e empregados.

Diretoria Estatutária: órgão executivo colegiado de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a estratégia e orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Conselho de Administração: órgão colegiado a quem compete administrar a Companhia juntamente com a Diretoria Estatutária, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Stakeholders: qualquer pessoa, física ou jurídica, que mantém relações comerciais e/ou sociais, diretas ou indiretas, com a UTPS.

Intermediário: qualquer pessoa, física ou jurídica, que não seja um Colaborador da UTPS, mas que seja contratada para agir em nome da UTPS em determinadas situações (como representantes, consultores, despachantes, agentes etc.).

Código de Ética e Conduta: documento que reúne os princípios éticos e valores que guiam a UTPS na condução dos negócios, além de servir como um guia de comportamentos que devem ser observados por todos os Colaboradores e Terceiros nas relações internas e externas.

Canal de Ética: canal oficial disponibilizado pela Companhia a todo e qualquer indivíduo que queira realizar uma manifestação a respeito de uma conduta, da qual tenha conhecimento ou suspeite, que seja contrária a uma lei, regulamento, ao Estatuto Social, Código de Ética e Conduta ou às políticas e normas internas da UTPS ou que constitua um ato ilícito.

Agente Público: o agente político, o servidor público e todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição,

por nomeação, por designação, por contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Executivo, Legislativo e Judiciário federal, estadual e municipal.

Corrupção: forma de conduta desonesta, antiética ou ilegal que constitui no abuso de poder ou de autoridade, envolvendo a troca de vantagens indevidas com um Agente Público (corrupção pública) ou com qualquer outra pessoa (corrupção privada), a fim de obter algum benefício para si ou para outrem.

Suborno: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer, pagar, aceitar ou solicitar qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens como forma de induzir uma ação que é legal, antiética ou uma quebra de confiança por deixar de agir.

Atos Ilícitos: qualquer ato vedado por leis, regulamentos, Estatuto Social e/ou políticas internas da UTPS ou que seja contrário aos princípios éticos e que tem por intuito a obtenção de uma vantagem, quer seja financeira ou não.

Vantagem Indevida: compreende qualquer espécie de vantagem prometida, oferecida ou fornecida, em troca ou expectativa de benefício ou favorecimento, exclusivo ou não, para si próprio, para a Companhia ou para qualquer terceiro relacionado.

Presentes: itens que possuem valor comercial, sem caráter promocional e que não se enquadram na definição de Brindes.

Brindes: qualquer item sem valor comercial, de caráter geral, não destinado a agraciar determinada pessoa, utilizado para promover uma marca, contendo o logotipo da empresa concedente.

Hospitalidades: é qualquer tipo de despesa não caracterizada como Brinde ou Presente, a exemplo de hospedagens, viagens, passeios, entretenimento, refeições etc.

Pessoa Politicamente Exposta (PPE): são todas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo - p.ex.: Deputado Federal, Senador da República, Presidente da República, Ministro de Estado, Secretário de Estado, Governador, Prefeito, Deputado Estadual e Vereador.

Pagamento de Facilitação: são pagamentos feitos em espécie ou através da oferta de favor ou benefício, a Agentes Públicos, de forma direta ou indireta, com a intenção de facilitar atos de rotina, não discricionários, incluindo, sem a isso se limitar, a pagamentos para o processamento de documentos ou emissão de licenças, autorizações ou vistos, liberações aduaneiras, obtenção de benefícios fiscais, entre outros.

Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo: conjunto de operações comerciais ou financeiras realizadas com o objetivo de incorporar à economia recursos, bens ou serviços obtidos de forma ilícita, dando-lhes origem aparentemente legal.

Due Diligence de Integridade (DDI): procedimento metódico de pesquisa em bases públicas de dados, informações, documentos, processos com objetivo de conhecer a organização ou indivíduo com o qual a companhia pretende se relacionar ou interagir. É a análise sistemática de documentos e informações de uma empresa ou pessoa, que permite mensurar riscos efetivos e potenciais.

5. Disposições Gerais

5.1) Combate à Corrupção

Seguindo os princípios e valores do Código de Ética e Conduta da UTPS e o compromisso de conduzir seus negócios de forma íntegra e transparente, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, a UTPS não tolera a prática de qualquer forma de corrupção.

Todos os Colaboradores, Intermediários, Terceiros e Stakeholders que atuam em nome da Companhia estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para ou de Agente Público e quaisquer outras pessoas.

Deve-se observar que a mera promessa de uma vantagem indevida será considerada uma violação às leis aplicáveis.

Também é importante observar que uma vantagem indevida pode não ter valor financeiro e pode não estar relacionada à pessoa que a solicitou - um favor solicitado por um Agente Público para o benefício de um terceiro já pode constituir uma vantagem indevida.

Caso qualquer indivíduo enfrente uma situação que possa estar potencialmente relacionada à Corrupção, a UTPS determina que este informe imediatamente o fato à área de Compliance ou então realizar uma manifestação através do Canal de Ética da Companhia.

5.2) Pagamentos de Facilitação

A UTPS proíbe expressamente a realização, oferta ou aceitação, direta ou indiretamente, de pagamentos de facilitação. O Colaborador, Intermediário ou Terceiro que estiver diante de uma solicitação de pagamento de facilitação deverá se recusar a realizar o ato e reportar imediatamente o fato à área de Compliance.

Nenhum Colaborador, Intermediário ou Terceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização em decorrência de sua recusa em realizar um pagamento de facilitação.

5.3) Outras Práticas

Em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, a UTPS repudia e proíbe seus Colaboradores, Intermediários e Terceiros de se envolverem em qualquer das seguintes práticas (rol não exaustivo):

» Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer outra forma subsidiar a prática de atos ilícitos;

» Utilizar um terceiro para ocultar ou dissimular os interesses efetivos ou a identidade do beneficiário dos atos praticados, seja esta pessoa física ou jurídica;

» Frustrar ou fraudar contratos públicos, de qualquer forma, inclusive por meio de acordos com concorrentes; fraudar qualquer ato de processos públicos; obter vantagem indevida na extensão de contratos ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro de um contrato;

» Obstruir ou criar dificuldades nas atividades de investigação ou fiscalização de agências, autoridades ou entidades públicas, ou intervir em suas ações, inclusive no âmbito das agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.4) Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo

A UTPS está completamente comprometida a observar todas as regulamentações aplicáveis de combate à lavagem de dinheiro e ao terrorismo e procura garantir um ambiente seguro e protegido de tais ações, de modo a disseminar a cultura de integridade na empresa, em linha com as disposições de seu Código de Ética e Conduta.

5.5) Interações com a Administração Pública

Eventualmente, os Colaboradores da UTPS, Intermediários ou Terceiros agindo em nome da Companhia podem precisar manter contato (incluindo, dentre outros meios, através de reuniões presenciais, teleconferências, videoconferências ou e-mails) com Agentes Públicos, em decorrência de suas atividades profissionais.

Nessas interações, é imperativo que os Colaboradores, Intermediários e Terceiros adotem uma postura de integridade e transparência, assegurando que todas as comunicações estejam em conformidade com:

i) As diretrizes desta Política;

ii) Os princípios e valores estabelecidos no Código de Ética e Conduta;

iii) As legislações e regulamentações pertinentes.

As comunicações com a Administração Pública devem ser claras, diretas e abrangentes, a fim de evitar ambiguidades. Não será tolerada a veiculação de informações falsas em nome da Companhia. Além disso, todos os contatos devem ser realizados através dos canais oficiais e

institucionais da Pampa Sul Energia.

É aconselhável que mais de um Colaborador esteja presente durante reuniões com Agentes Públicos e que múltiplos Colaboradores sejam copiados nas comunicações. Todas as interações com Agentes Públicos devem ser devidamente documentadas, registrando a data, hora e local da reunião, os participantes, os assuntos abordados e as decisões tomadas, mesmo que a ata não seja ratificada ou assinada pelos Agentes Públicos presentes.

5.6) Doações e Patrocínios

A UTPS não autoriza nenhum tipo de contribuição que tenha por intuito influenciar um indivíduo, organização ou governo a tomar decisões comerciais em favor da Companhia ou que vise obter, recompensar ou reter em vantagens indevidas.

Visando coibir qualquer ato corruptivo, todo pedido de doação e patrocínio feito à UTPS é analisado minuciosamente pela empresa e a decisão leva em consideração aspectos reputacionais e de integridade, a relevância da proposta e a existência de qualquer conflito de interesses, ainda que potencial.

A fim de assegurar que todos os patrocínios e doações fornecidos sejam coerentes e observem as disposições legais, devem-se observar as diretrizes internas da Companhia relacionadas ao tema.

Qualquer solicitação de fornecimento de presentes, brindes e hospitalidades a Terceiros para fins institucionais deve ser previamente comunicada e autorizada pela UTPS, de acordo com as diretrizes internas da Companhia em relação ao tema.

5.7) Presentes, Brindes e Hospitalidades

Presentes, brindes e hospitalidades somente poderão ser concedidos e/ou recebidos se preencherem os seguintes requisitos:

- i)* Estarem em conformidade com toda a legislação nacional e estrangeira aplicável, bem como com as políticas e normas internas das partes envolvidas;
- ii)* Serem concedidos ou recebidos de forma transparente, não secreta, sem aparência de impropriedade e não gerem qualquer constrangimento em caso de exposição pública para a UTPS ou seus colaboradores.

5.8) Gestão de Terceiros e Intermediários

Todos os Terceiros e Intermediários que conduzem negócios com ou em nome da UTPS devem agir com absoluta integridade e, no que tange às questões relacionadas ao combate à Corrupção, em conformidade com todas as disposições da presente Política.

Os Terceiros e Intermediários com quem a UTPS mantém relações contratuais diretas possuem a responsabilidade de garantir que outras partes envolvidas, sejam seus próprios empregados ou terceiros subcontratados, tenham conhecimento, bem como cumpram com os termos e exigências desta Política.

A UTPS adota procedimentos internos de seleção, monitoramento e fiscalização dos Terceiros e Intermediários com quem atua, a fim de minimizar os riscos de ocorrência de atos ilícitos em seus negócios através de solicitação de informações e checagens (Due Diligence de Integridade) e outras avaliações para esclarecer dúvidas e/ou assegurar o cumprimento integral dos termos ajustados entre as partes na realização dos negócios.

Adicionalmente, os contratos e acordos realizados pela UTPS com Terceiros, Intermediários e Parceiros de negócios são formalizados por escrito e contêm cláusulas anticorrupção, pelas quais ambas as partes declaram o conhecimento das leis anticorrupção aplicáveis e se comprometem a cumprir integralmente com suas disposições. O não cumprimento das cláusulas anticorrupção pode resultar em sanções, que podem incluir pedidos de esclarecimentos até a suspensão ou rescisão do contrato sem aviso prévio, bem como a responsabilização por perdas e danos sofridos pela UTPS.

6. Responsabilidades

6.1) Conselho de Administração

- i)* Avaliar e propor atualizações/alterações nesta Política;
- ii)* Garantir que a Companhia cumpra as obrigações decorrentes das leis anticorrupção aplicáveis;
- iii)* Supervisionar para que sejam disponibilizados os recursos necessários para execução desta Política.

6.2) Diretoria Estatutária

- i)* Aprovar as diretrizes desta Política e suas revisões;

- ii)* Avaliar e propor atualizações/alterações na Política;
- iii)* Assegurar a aplicação da Política em toda a Companhia, incorporando as práticas de anticorrupção aos processos decisórios;
- iv)* Definir expectativas sobre integridade, valores éticos, transparência e responsabilidades para o cumprimento da Política;
- v)* Assegurar os recursos necessários para a execução da Política.

6.3) Comitê de Ética

- i)* Deliberar sobre as manifestações realizadas nos Canais de Ética relacionadas a presente Política e indicar as medidas disciplinares e ações corretivas a serem aplicadas;
- ii)* Zelar pelo cumprimento e promover os princípios éticos e condutas esperadas, previstos nesta Política;
- iii)* Participar da atualização ou modificação desta Política.

6.4) Compliance

- i)* Esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas ao tema anticorrupção e a esta Política;
- ii)* Estabelecer os procedimentos necessários para implementação da presente Política;
- iii)* Comunicar aos colaboradores, anualmente, as regras estabelecidas nesta Política, de maneira a mitigar o risco da prática de atos ilícitos em seus negócios;
- iv)* Promover treinamentos referentes a esta Política;
- v)* Orientar sobre o tratamento a ser dado aos casos que envolvam a prática de atos ilícitos, sempre que solicitado;
- vi)* Manter o registro dos casos que envolvam a prática de atos ilícitos, que cheguem a seu conhecimento, bem como das tratativas dadas;
- vii)* Recomendar a revisão desta Política sempre que houver necessidade;

A área de Compliance poderá solicitar suporte interno ou externo na avaliação e tratamento das situações que envolvam a prática de atos ilícitos.

6.5) Gestores

- i)* Assegurar que sua equipe tenha conhecimento das regras estabelecidas neste documento, de forma a evitar desvios de conduta no âmbito de suas responsabilidades;
- ii)* Sempre que houver em sua área situações que envolvam a prática ou suspeita da prática de atos ilícitos, orientar sua equipe a declarar a situação para área de Compliance;
- iii)* Aplicar as medidas disciplinares aos membros da equipe que descumprirem esta Política.

6.6) Colaboradores

- i)* Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Ética e Conduta;
- ii)* Atuar de forma a assegurar o cumprimento desta Política por Intermediários e Terceiros que atuem no interesse ou para o benefício da UTPS;
- iii)* Consultar a área de Compliance sobre situações que conflitem com esta Política ou sobre a ocorrência de situações nela descritas, quando assim se fizer necessário;
- iv)* Reportar quaisquer potenciais violações às leis e regulamentos, ao Código de Ética e Conduta ou a esta Política.

6.7) Terceiros e Intermediários

- i)* Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Ética e Conduta da UTPS;
- ii)* Consultar a área de Compliance sobre situações que conflitem com esta Política ou sobre a ocorrência de situações nela descritas, quando assim se fizer necessário;
- iii)* Reportar quaisquer potenciais violações às leis e regulamentos, ao Código de Ética e Conduta ou a esta Política.

7. Exceções

As situações não previstas na presente Política devem ser submetidas à área de Compliance para avaliação e posterior reporte à Diretoria, e este para o Conselho de Administração, se necessário.

8. Canal de Ética

Dúvidas na aplicação e interpretação das diretrizes aqui estabelecidas ou na tomada de decisões em casos específicos, serão esclarecidas pela área de Compliance da UTPS. No caso de conhecimento ou suspeita de uma conduta que seja contrária a uma lei, regulamento, ao conteúdo desta Política ou do Código de Ética e Conduta, manifestação deverá ser feita por meio do canal oficial da Companhia: www.canalintegro.com.br/pampasulenergia.

O canal é gerido por uma empresa terceira e independente. Todas as manifestações são avaliadas, apuradas e esclarecidas individualmente por meio dos processos cabíveis para a tomada de ações, sendo asseguradas a confidencialidade das informações e a não retaliação ao denunciante, que poderá optar por fazer a denúncia de forma anônima.

9. Disposições Finais

Esta política entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Estatutária e revoga as disposições vigentes até então.

O conteúdo desta Política será modificado apenas com a aprovação da Diretoria e/ou Conselho de Administração, sempre que o referido órgão julgar necessário ou como resultado de mudanças regulamentares.



SEDE - Avenida Dois (Loteamento Parque Una Pelotas), nº 105,
salas 507, 708, 710 e 712, São Gonçalo - Pelotas/RS, CEP 96.075-166

UTPS - Estrada Seival - Trigolândia (Antiga RS-84), Km3 s/nº Bairro
Seival Candiota/RS, CEP 96.495-000

